



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 45/2021

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.

TERMO ADITIVO Parecer Único URBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 012/2020

“Altera a área apresentada como medida de compensação, já aprovada pela 52ª RO CPB”

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental PA COPAM Nº 00886/2003/017/2010 (LP+LI 092 / 2013)	
Fase do Licenciamento	LP + LI	
Empreendedor	Mineração Morro do Ipê S.A.	
CNPJ / CPF	22.902.554/0001-17	
Empreendimento	Ampliação Pilha de Disposição de Estéril – Grotas das Cobras	
DNPM	931798/2011	
Classe	5	
Condicionante Nº /texto	05 – “Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação florestal/Mineraria prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.”	
Localização	Igarapé - MG	
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio Paraopeba	
Área intervinda (ha)	16,62 ha (fls.107-154)	
Localização da área proposta	Parque Nacional da Serra do Gandarela	Município(s): Rio Acima – MG e outros
Área proposta anteriormente (ha)	16,7345 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, e demais documentos e imagens contidos na pasta do presente Processo.	
*NOVA ÁREA proposta (ha)	16,7782 ha conforme plantas e memorial descritivo protocolado no Processo SEI nº 2100.01.0055097/2020-85 – vide documento nº 33729937	

Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Guilherme Raposo de Faria	Engenheiro Agrícola e Ambiental CREA 92201/D	Responsável Técnico pelo Projeto

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Mineração Morro do Ipê S.A.**, Processo SEI nº 2100.01.0055097/2020-85 com o objetivo de apresentar NOVA ÁREA PROPOSTA para substituir a área 16,7345 ha apresentada e aprovada pelo IEF no Parecer Técnico - **Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 012/2020 (no SEI: Parecer Técnico 16 – documento nº 21546380)** e aprovado na 52ª Reunião Ordinária da CPB do Copam, decisão esta publicada no diário oficial Minas Gerais em 17 de Dezembro de 2020 vide documento SEI nº 23540645.

2.2- Justificativa da Alteração

Aos 14 de Junho de 2021 a empresa Mineração Morro do Ipê oficiou o IEF através da Gerencia de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GECARF) sobre a alteração do polígono da área proposta. Tal alteração já nos havia sido informada via e-mail e a notificação oficial do fato se deu no Processo SEI 2100.01.0055097/2020-85, através do Oficio - Carta_EXT_059/2021, documento SEI nº 30822933, onde lê-se:

“... A Mineração Morro do Ipê S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.902.554/0001-17, com sede na cidade de Brumadinho, estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias BR381 (parte), Km 520, Zona Rural, CEP 35460-000, vem, respeitosamente, solicitar prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentar revisão do polígono da proposta de compensação minerária da LP+LI nº 092 (PA COPAM Nº 37478/2016/012/2017 (ANTIGO) 00886/2003/017/2010). Petição Eletrônica - SEI N° 2100.01.0055097/2020-85. Conforme já informado, o polígono da proposta de compensação deverá ser alterado devido à mudança nos limites do polígono do imóvel adquirido, identificado quando da realização do georreferenciamento do imóvel (Fazenda Vargem do Lima), necessário para o desmembramento da área adquirida pela Morro do Ipê ...”

Tal justificativa foi acatada pelo IEF conforme o Oficio 80 SEI nº 30866495:

“...Em resposta à Carta EXT_059-2021_ (DOC sei 30822933),

Foi concedida a prorrogação por mais 60 dias, para a apresentação do novo polígono (planta e memorial descritivo com ART) à ser doado como compensação mineral da empreendimento "Ampliação PDE Grotas das Cobras" - Processo SEI N° 2100.01.0055097/2020-85, lembrando que este polígono deverá ter uma área mínima de 16,62 hectares, que equivale à (ADA) área diretamente afetada pelo empreendimento, já aprovada pela 52ª CPB...”

2.3- Nova Área Proposta

O parecer versará sobre a análise da **área de 16,7782 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

A área proposta para compensação apresenta dois polígonos, Gleba 01 de 3,0923 ha e Gleba 02 de 13,6859 ha, perfazendo um total de 16,7782 hectares, localizada dentro do **Parque Nacional da Serra do Gandarela**, no município de **Rio Acima /MG**.

Conforme as plantas anexas ao presente processo – SEI nº 2100.01.0055097/2020-85 , bem os memoriais descritivos, a Proriedade Rural possui uma área total de 2.544,9545 ha, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo, e plantas no SEI) totalizando uma área de 16,7782 hectares.

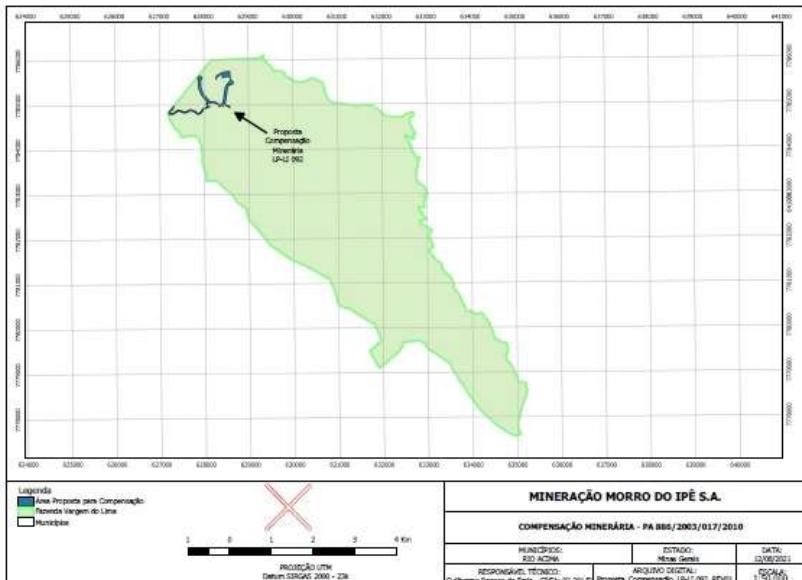
O quadro abaixo nos mostra as diferenças entre a área proposta inicialmente, já aprovada na 52ª RO CPB e a nova área proposta :

QUADRO COMPARATIVO DAS ÁREAS

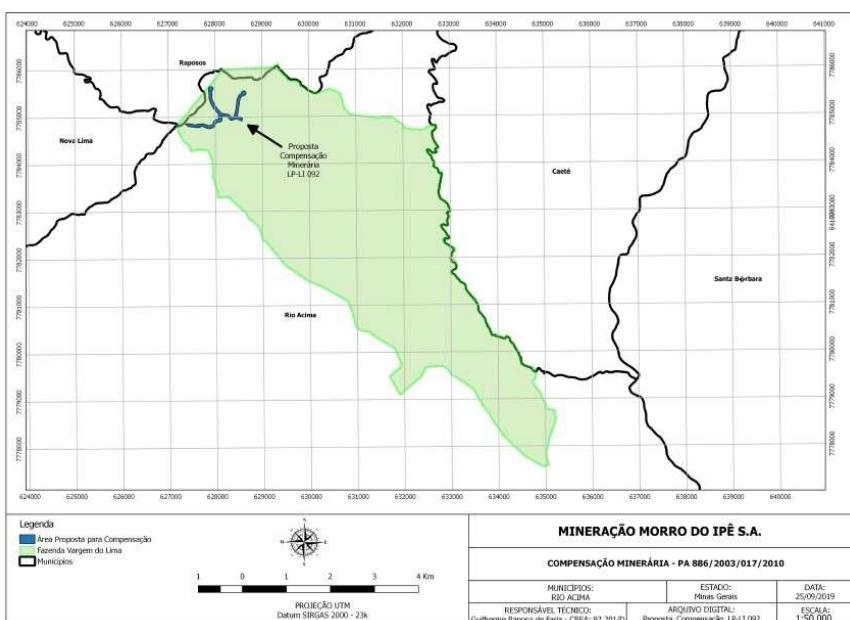
Area Proposta Anteriormente – Aprovada na 52ª RO da CPB	Nova Área Proposta
Propriedade: Fazenda vargem do Lima	Propriedade: Fazenda vargem do Lima
Area Total: 2.544,95 ha	Area Total: 2.544,95 ha
Registro: matrícula 3.971 – Cartório Registro de Imóveis de Nova Lima – MG	Registro: matrícula 3.971 – Cartório Registro de Imóveis de Nova Lima – MG
ÁREA PROPOSTA (a ser desmembrada):	ÁREA PROPOSTA (a ser desmembrada):
16,7345 hecatres	16,7782 hecatres

Ambas as áreas, total da propriedade e a ser doada, podem ser visualizadas nas plantas e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer:

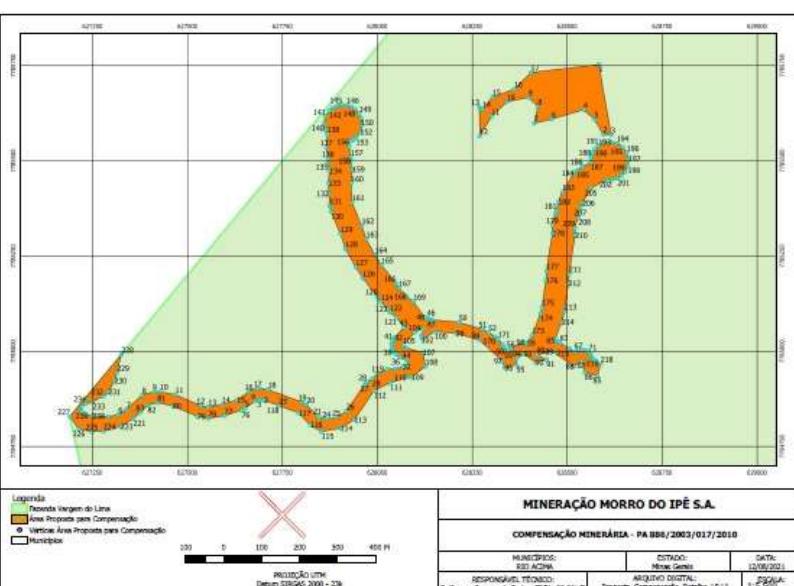
(img13)



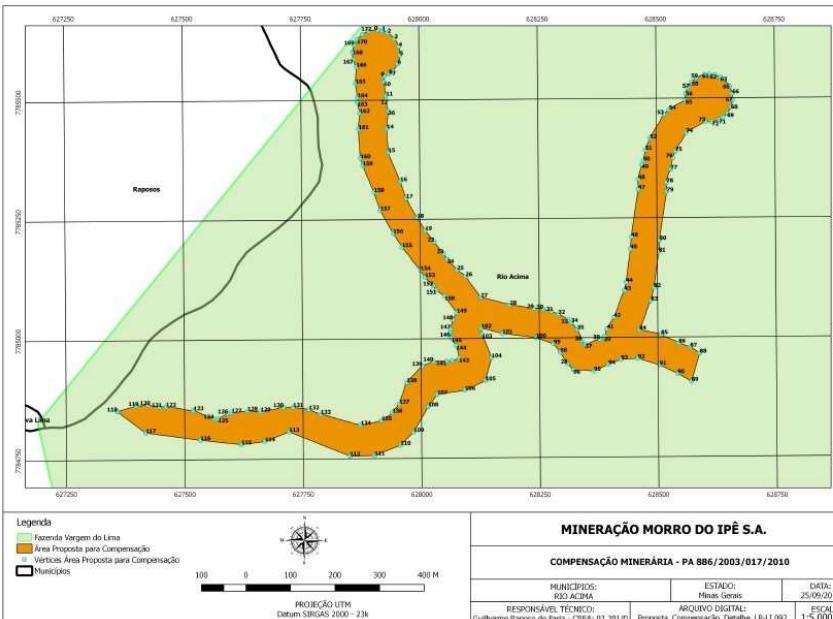
Para efeito de comparação podemos observar que a área da proposta anterior, aprovada na 52ª CPB, está na mesma localização da nova área proposta (Img13 – anterior)



Novos polígonos da área proposta (Glebas 1 e 2) no total de 16,7782 ha: (img14)



Polígonos da área aprovada na 52ª RO da CPB com 16,7345 ha (img14 – anterior)



2.4 – Avaliação da nova área proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural ” Fazenda Vargem do Lima” com área total de 2.544,9545 ha;
 2. Memorial descritivo da Propriedade Rural “Fazenda Vargem do Lima”;
 3. Planta planimétrica contemplando os 2 polígonos da Área Proposta com área total de **16,7782 hectares** ;
 4. Memorial descritivo da área a ser doada – 16,7782 hectares.

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a nova área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de 16,7782 hectares, conforme a documentação apresentada.

Dentro desta análise da nova área proposta tem-se a identificação da Propriedade Rural onde encontra-se a área proposta à regularização fundiária:

Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Vargem do Lima	
Nome do Proprietário: Mineração Morro Velho Ltda.	CNPJ: 22.931.299/0001-30
Área Total do Imóvel: 2.544,9545 ha	Município: Rio Acima-MG
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 16,7782 ha	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nº Matrícula: 3.971	Cartório: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima / MG
Endereço do proprietário: Rua Enfermeiro José Caldeira Brant, 7 (parte), Retiro, Nova Lima - MG. CEP: 34000-000	

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, **Rio São Francisco**, e situa-se no município de **Rio Acima - MG**.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta (doc no SEI) quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional da Serra do Gandarela, para regularização fundiária e doação ao poder público.

Ressalta-se, que o Parque Nacional da Serra do Gandarela é Unidade de Conservação de Proteção Integral: (img11)

Tabela 3 - Identificação da Unidade de Conservação

Nome da UC: Parque Nacional da Serra do Gandarela	
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto nº Sem número	Data de Publicação: 13/10/2014 (DOU)
Órgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Av. Drº Vilma Edelweiss dos Santos, 115 - Lundcêia - Lagoa Santa - MG. CEP.: 33.400-000	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nome do Gestor/Responsável: Tarcísio Tadeu Nunes Junior	

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PEPM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapa	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os parazos serem uma referência para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas excepcionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002 , norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a nova área proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de UM NOVO TERMO de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF (uma vez que o Termo assinado no SEI refre-se à outra área), a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **16,62** hectares (ADA), sendo que **16,7782** hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento (ADA)	16,6200 ha
Area Proposta como medida compensatória no Parecer Único URFBio 12 – já aprovado na 52ª R.O da CPB	16,7345 ha
Nova Área Proposta	16,7782 ha

A nova área proposta além de possuir o tamanho suficiente (no mínimo a ADA), também atende aos requisitos da legislação vigente por se localizar na mesma bacia hidrográfica onde acontece o “dano ambiental”, sendo inclusive superior à área anteriormente aprovada pela 52ª RO da CPB.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM Nº 00886/2003/017/2010 e demais vinculados** ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 19 de Agosto de 2021.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 20/08/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/08/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 26/08/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34024182** e o código CRC **54CBA542**.